DECRETO N.º 3.406, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta a Lei n.º 4.460 de 14 de Abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.° 4.460, de 14 de abril de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1.º Para concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, considera-se:

I – Para efeitos de contagem dos dias trabalhados, especificados no Art. 2.º da Lei n.º 4.460/2009, é considerado dia de trabalho o período de trabalho diário efetivo conforme referência, incluindo os servidores que trabalham em escalas de 12x36 horas e 6 (seis) horas ininterruptas, conforme quadro demonstrativo que segue:

Carga Horária (Semanal)	*Carga Horária (Diária)*	*Referência (carga diária mínima para concessão do auxílio)*
40 horas	8 horas	7 horas e 20 minutos
30 horas	6 horas	5 horas e 30 minutos
36 horas	6 horas	5 horas e 30 minutos
20 horas	4 horas	3 horas e 40 minutos
12 horas	2 horas e 24 minutos	2 horas e 10 minutos

~~II – Até o limite de 22 dias serão considerados como dia efetivo de trabalho, desde que exercidas as funções referentes ao cargo na porcentagem especificada no inciso anterior, os dias considerados pontos facultativos, os sábados e domingos, estes ainda que computados como horas extraordinárias.~~

II – Serão considerados como dia efetivo de trabalho, desde que exercidas as funções referentes ao cargo na porcentagem especificada no inciso anterior, os dias considerados pontos facultativos, os sábados e domingos, estes ainda que computados como horas extraordinárias; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.559/2017)

~~III – Os servidores que trabalham em escalas de 12x36 horas receberão o auxílio-alimentação computando-se os dias úteis equivalentes ao mês de referência, respeitando o limite de 22 dias estipulados no inciso anterior.~~

III – Os servidores que trabalham em escalas de 12x36 horas receberão o auxílio-alimentação computando-se os dias úteis equivalentes ao mês de referência; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.559/2017)

~~IV – O "banco de horas" e os períodos de compensação de horas não serão considerados como efetivos para a concessão do auxílio-alimentação.~~

IV – O "banco de horas" dos servidores que estiverem compensando horas trabalhadas além da jornada semanal, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a este Município, desde que não recebam o benefício na origem terão direito ao recebimento do auxílio-alimentação; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.305/2016)

V – No caso dos Professores, o período de recesso escolar não será considerado para contagem de dias trabalhados para os efeitos de concessão do auxílio-alimentação. As horas-atividades devidamente comprovadas contarão como período efetivo de trabalho para os efeitos da concessão do benefício regulado por este Decreto.

VI – A apresentação de atestados provenientes de comparecimento em audiências nos Órgãos do Poder Judiciário ou Delegacias de Polícia serão considerados a fim de não interromper a contagem do tempo de serviço diário para a concessão do auxílio-alimentação.

~~VII – Para os servidores que cumprem carga horária diferenciada, em escalas e/ou plantões, dar-se-á o desconto, primeiramente dos dias excedentes aos 22 (vinte e dois) dias de cômputo do pagamento do auxílio-alimentação.~~

VII – Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.559/2017)

VIII – Independente do número de matrículas que o servidor possuir com o Município, será considerado como dia efetivo de trabalho o total de horas diárias trabalhadas, considerando a porcentagem de horas trabalhadas especificada no inciso I.

IX – O direito à diária exclui o direito ao recebimento do auxílio-alimentação nos dias beneficiados com essa indenização.

X – Nos casos de fornecimento de alimentação pelo Município, regulado pelos §1.º e §2.º do Art. 57 da Lei n.º 3.443/2002, os servidores beneficiados somente farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação nos dias em que não contarem com a alimentação fornecida pelo Município, conforme relatório circunstanciado que deverá ser enviado à Diretoria de Recursos Humanos pela

Chefia do Setor e devidamente atestado pelo Secretário da Pasta ao final de cada período (do primeiro ao último dia do mês).

XI – Os Secretários Municipais ficarão responsáveis pelo envio de relatórios mensais (com referência do primeiro ao último dia do mês) informando a efetividade dos servidores detentores de Funções Gratificadas e Cargos de Confiança das respectivas Secretarias, a fim de acompanhamento e controle do fornecimento do auxílio-alimentação aos mesmos.

XII – Para os efeitos da Lei nº 4.460/2009, considera-se acidente em serviço aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho, produzindo lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução das capacidades laborais, devidamente comprovado através da emissão de comunicado de acidente de trabalho (CAT).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Munic.da Administração